

Permita a entrada de um agente de endemias, mas antes verifique o RC do profissional

Sem intermediários nas vendas, produtores criam expectativa com alimentos orgânicos

Covid-19; Itanhaém reforça fiscalização para cumprimento de medidas sanitárias



BOLETIM OFICIAL

13 A 19
DE MAIO DE 2020
ANO 17 | Nº 607

PREFEITURA DE ITANHAÉM

PROGRAMA SOLIDÁRIO

A distribuição será por ordem alfabética até dia 27 de maio, das 8 às 15 horas, na sede do Banco de Alimentos



Prefeitura inicia entrega de cestas de ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES

www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Sílvia Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sílvia Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

Mara Sanches Figueiredo

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO

José Renato Costa de Oliva

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CIDADE
PREMIADA



Josué
de Castro



13 A 19 DE MAIO DE 2020 | ANO 17 | Nº 607

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente
ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário
PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
DIOMÁRIO DE SOUZA OLIVEIRA
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2020 • R\$ 3,64

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

COMBATE AO AEDES As visitas casa a casa com os profissionais da saúde acontecem diariamente

Permita a entrada de um agente de endemias, mas antes verifique o RC do profissional



O maior índice larvário é em residências com moradores fixos, embora os imóveis de turistas também sejam criadouros do inseto

Não é de hoje que os serviços de combate à dengue seguem constantemente na Cidade. As visitas casa a casa com os agentes de endemias acontecem diariamente, principalmente em regiões consideradas estratégicas e de potencial de acúmulo de criadouros do *Aedes Aegypti*. Por isso, a Secretaria de Saúde pede aos moradores que autorizem a entrada dos profissionais no imóvel, mas antes entre em contato pelo telefone 3422-1944 ou 3426-5105 (ramal 29) para averiguar a veracidade do nome do funcionário, Registro de Cadastro (RC) e qual a região de cobertura a qual foi encaminhado.

Todos devem comparecer às vistorias devidamente identificados por crachás e uniformes, para orientar a população sobre os procedimentos corretos que devem ser tomados em casa.

O itinerário das visitas contempla residências de diferentes regiões do Município. Durante a vistoria nas casas, é feita a distribuição de materiais informativos para reforçar a conscientização dos proprietários dos imóveis.

O maior índice larvário é em residências com moradores fixos, embora os imóveis de turistas também sejam criadouros do inseto. Em caso de denúncia, a Secretaria envia uma equipe até o local. Constatada a situação, será encaminhada uma notificação ao proprietário do imóvel e, caso haja descumprimento à solicitação, o dono do imóvel estará sujeito a multa, conforme determinada na Lei Nº 3.364.

É essencial colaborar fazendo a sua parte. Para que o bloqueio seja efetivo, pequenos detalhes fazem a diferença.

DICAS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO

Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada; remova folhas, galhos e tudo o que possa impedir a água de correr pelas calhas; não deixe água da chuva acumulada sobre a laje; lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água; mantenha bem tampados tonéis e barris d'água; encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta; se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água, sabão pelo menos uma vez por semana; guarde garrafa sempre de cabeça para baixo; entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto; coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada e não jogue lixo em terrenos baldios.

ALIMENTAÇÃO A comercialização ocorre na Feira do Produtor, todos os sábados, no estacionamento da Prefeitura, respeitando as medidas de segurança, como distanciamento e uso de máscaras

Sem intermediários nas vendas, produtores criam expectativa com alimentos orgânicos

Com o mundo vivendo as consequências da quarentena, as lições da pandemia de Covid-19 acenderam um sinal verde para o mercado orgânico, impulsionado por pequenos produtores que demonstram grande resiliência e veem na safra de alimentos saudáveis a demanda por orgânicos que podem reforçar a proteção à saúde. Marcos Gonçalves de Jesus, de 39 anos, pertence a uma terceira geração de família de agricultores e está à frente de um negócio que tenta manter meta de crescimento mesmo em tempos de isolamento social.

“Esta crise tem mudado a forma como as pessoas veem o orgânico. Quero até aumentar a área de plantio”, enaltece Marcos, que também é presidente da Associação dos Produtores Rurais, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região (Amibra). Logo que foi decretada a quarentena, o agricultor viu as vendas despencarem, mas com o passar das semanas a procura por alimentos saudáveis voltou a crescer. Hoje, o faturamento chegou a 60% do movimento normal – do que era antes do surto de coronavírus – mas a expectativa é de aumento para as próximas semanas.

“Se continuar assim, acredito que em menos de um mês voltaremos ao normal”, diz Gonçalves, que está otimista. Ainda segundo ele, não há intermediários nas vendas e elas ocorrem na Feira do Produtor, todos os sábados, no estacionamento da Prefeitura, respeitando as medidas de segurança, como distanciamento e uso de máscaras. “É do campo direto para o consumidor. Isso ajuda a promover o agricultor local e a diminuir o risco de contaminação, já que somos nós que fazemos a colheita e a entregamos ao cliente”.

Com foco na comercialização do inhame, cará-moela, coentro, couve, brócolis, quiabo, alface, batata doce, mandioca, beterraba, manjeriço, palmito pupunha, açafraão, banana, repolho, Marcos



Marcos Gonçalves de Jesus, de 39 anos, pertence a uma terceira geração de família de agricultores e está à frente de um negócio que tenta manter meta de crescimento mesmo em tempos de isolamento social



A agricultura tem sido um mercado bastante visado. Foi o que sentiu o produtor José Viana Campos, de 73 anos

e outros 50 produtores rurais vivem exclusivamente do que plantam e reduzem a mobilidade até o consumidor. Indagado sobre uma possível ampliação do negócio para e-commerce, ele é categórico: “Somos pequenos e queremos atender, por enquanto, as pessoas da nossa região, com tudo fresco. Prezamos pela qualidade”.

A agricultura tem sido um mercado bastante visado. Foi o que sentiu o produtor José Viana Campos, de 73 anos, que além da idade, está no grupo de risco por sofrer alguns problemas de saúde. “Estou vendendo normalmente. Não tive nem que alterar os preços dos produtos para os meus clientes. Tudo que vai – para a feira – sai no mesmo dia”. Ele comercializa mandioca, coentro, palmito, alface. “Tomo todos os cuidados de segurança”.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que orienta e presta auxílio aos produtores da Cidade por intermédio do Departamento de Agricultura, observa o crescimento por alimentos saudáveis. “O consumidor acabou percebendo o valor da agricultura familiar, que tem diversidade de produto, qualidade na produção e a demanda por orgânicos. Aumentou, inclusive, a percepção das pessoas sobre a importância do mercado local”, analisa Thais Muraro, formada em engenharia agrônoma.

Os agricultores da Cidade também fornecem os produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da Prefeitura de Itanhaém, que são encaminhados a famílias de baixa renda da Cidade. Além disso, uma compra emergencial foi aprovada pela Administração para atender a demanda da população carente por alimentos. “Isso é importante porque traz tanto benefícios às pessoas que têm necessidade de alimentos saudáveis quanto aos agricultores que precisam escoar seus produtos”, conclui o secretário de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas.

Prefeitura inicia entrega de cestas de alimentos às famílias carentes

PROGRAMA SOLIDÁRIO

A distribuição será por ordem alfabética até dia 27 de maio, das 8 às 15 horas, na sede do Banco de Alimentos

Como apoio às famílias inseridas no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, que possuem renda de até R\$ 89,00 per capita mensal, no enfrentamento da Covid-19, a Prefeitura de Itanhaém distribuirá 11.176 cestas alimentos do programa estadual 'Alimento Solidário'. A entrega ocorrerá a partir desta quarta-feira (20) até o dia 27, das 8 às 15 horas, na sede do Banco de Alimentos, na Nova Marechal Rondon, esquina com a Rua Urcezino Ferreira, no Baixo, próximo ao Centro.

O programa 'Alimento Solidário' visa garantir a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social durante a pandemia do coronavírus. O calendário da entrega das cestas (24 kg cada) seguirá ordem alfabética para evitar e aglomerações de pessoas e conter a disseminação do vírus na região. Só poderão receber os alimentos os beneficiários que estiverem em mãos o Número de Identificação Social (NIS) e documento de identidade.

As famílias beneficiadas são definidas pelo Governo do Estado, ou seja, apenas as classificadas como situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico receberão os alimentos. O programa estadual foi articulado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com apoio do Fundo Social de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e InvestSP. Em Itanhaém, a ação é realizada com o apoio das secretarias municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Econômico.

ALIMENTOS

As cestas, elaboradas em parceria com a nutricionista chefe do Hospital Israelita Albert Einstein, Luci Uzelin, contêm sete fontes de proteínas diferentes (feijão, leite em pó, sardinha, linguiça e ervilha), além de outros produtos como arroz, farinha, macarrão e biscoitos para a alimentação de uma família com quatro pessoas por um mês.

O Banco de Alimentos fica na Nova Marechal Rondon, esquina com a Rua Urcezino Ferreira, no Baixo, próximo ao Centro



INFORMAÇÃO

Em casos de dúvidas quanto à logística de distribuição, os beneficiados do CadÚnico poderão entrar em contato com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Posto de Atendimento e Assistência Social (PAAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), das 8 às 16 horas, por telefone, ou presencialmente, das 8 às 12 horas.

QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) OÁSIS

Telefone: (13) 3427-7660 ou 99662-1277

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) SUARÃO

Telefone: (13) 3427-3286 ou 99666-1312

Posto de Atendimento e Assistência Social (PAAS) GAIVOTA

Telefone: (13) 3429-2903 ou 99743-0209

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Telefone: (13) 3427-7853 ou 99748-9657



O calendário da entrega das cestas seguirá ordem alfabética, conforme tabela abaixo:

DIA 20/05 - QUARTA - A e B;

DIA 21/05 - QUINTA - C e D;

DIA 22/05 - SEXTA - E, F, G, H e I;

DIA 23/05 - SÁBADO - J e K;

DIA 24/05 - DOMINGO - M;

DIA 25/05 - SEGUNDA - L, N, O, P e Q;

DIA 26/05 - TERÇA - R, S e T;

DIA 27/05 - QUARTA - U, V, W, X, Y e Z.

AÇÃO O trabalho conta com o apoio das secretarias municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e de Trânsito e Segurança Municipal

Covid-19; Itanhaém reforça fiscalização para cumprimento de medidas sanitárias



Desde o início da pandemia, as equipes realizam abordagens com orientações verbais, por telefone e notificações formais às empresas

Com o objetivo de reforçar as normas recomendadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) para que Itanhaém dê cumprimento ao decreto 3.918, uma equipe multidisciplinar composta por agentes das secretarias de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, de Desenvolvimento Econômico e de Trânsito e Segurança Municipal tem realizado ações de orientações aos estabelecimentos comerciais para o cumprimento de medidas sanitárias e restritivas de combate ao avanço do novo coronavírus.

Durante a ação, os profissionais da Vigilância Sanitária reforçaram aos empresários de atividades essenciais medidas sanitárias preventivas como: o uso obrigatório de máscaras de proteção, o fornecimento de álcool em gel aos clientes, o controle de distanciamento das filas e de acesso das pessoas ao interior das lojas.

Aos estabelecimentos de atividades não permitidas que estejam em funcionamento em desacordo ao decreto municipal e à recomendação do MP, os agentes de posturas do departamento de comércio orientam, notificam e determinam aos proprietários o encerramento imediato de suas atividades, recomendando-os a deixarem uma placa na porta com um número de celular e e-mail para que possam efetuar as vendas de forma on-line, delivery e drive-thru.

“Desde o início da pandemia da Covid-19, as equipes realizam abordagens com orientações verbais, por telefone e notificações formais às empresas para o cumprimento imediato dos decretos em vigor,” esclarece o secretário de Desenvolvimento Econômico Eliseu Braga Chagas.

Mais Itanhaém; Prefeitura realiza limpeza, drenagem e desobstrução de canais

ZELADORIA O serviço é de fundamental importância porque entulhos e outros resíduos que vão parar nas bocas de lobo, ramais e galerias contribuem para alagamentos em períodos chuvosos

Com o objetivo de melhorar a fluidez e o escoamento das águas pluviais já que a incidência de chuva neste mês é maior, a Secretaria de Serviços e Urbanização, por meio do Programa Mais Itanhaém está com frentes de trabalho realizando a limpeza, drenagem e desobstrução de canais nos bairros do Savoy, Oásis e Loty.

O serviço é de fundamental importância porque entulhos e outros resíduos que vão parar nas bocas de lobo, ramais e galerias contribuem para alagamentos em períodos chuvosos. As intervenções nos canais servem para o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais.

Os trabalhos estão sendo realizados no Rio Campininha (Oásis), na Rua Humberto Ladalardo (Savoy), no canal de pedra do Loty e na Estrada Coronel Joaquim Branco (Savoy II).



Os trabalhos estão sendo realizados no Rio Campininha (Oásis), na Rua Humberto Ladalardo (Savoy), no canal de pedra do Loty e na Estrada Coronel Joaquim Branco (Savoy II)

CONSCIENTIZAÇÃO

O Governo Municipal criou uma campanha intitulada 'Lixo no Lixo'. O intuito é alertar a população sobre o descarte de resíduos nas ruas, que dificulta o escoamento da água da chuva e aumenta o risco de enchente e possíveis prejuízos.



INFLUENZA Para se vacinar, o interessado terá de apresentar documento de identidade, além da carteira de vacinação, preferencialmente, e do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

Professores e adultos entre 55 e 59 anos podem se vacinar contra gripe

CONFIRA A TABELA COM A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA: **DE SEGUNDA A SEXTA**

Das 8h às 12h e
13h às 16h
USF LOTY
Rua Alameda Guaraçai, s/n

Das 8h às 12h e
13h às 16h
USF SUARÃO
Av. Padre Teodoro Ratisbone, 921

Das 8h às 16h
USF CENTRO
Avenida Tiradentes, 98
(Entrada pelo portão lateral)

Das 9h às 16h
USF SAVOY
Rua Jaime Lino dos Santos, 290

Das 8h às 15h
USF CORONEL
R. Domingos Perez Dominguez, 734

Das 8h às 12h e
das 13h às 16h
USF OÁSIS
Rua Estanislau Gerônimo, 418

Das 8h às 16h
USF BELAS ARTES
Rua Henrique Julio de Lima, 112

Das 9h às 16h
USF GUAPIRANGA
Rua Baltazar Sebastião Ribeiro
Nicolini, 394

Das 8h às 12h e
das 13h às 16h
USF GRANDESP
Rua Alemanha, 108
(Entrada pelo portão lateral)

Das 9h às 16h
USF GAIVOTA
Rua Fláclidez Ferreira, 550

A terceira fase da Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe (Influenza) para professores e adultos (de 55 a 59 anos) acontece até dia 5 de junho em todas as Unidades de Saúde da Família (USFs). Para se vacinar, o interessado terá de apresentar documento de identidade, além da carteira de vacinação, preferencialmente, e o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS). A meta é de vacinar 5.075 adultos.

O atendimento, que acontece de segunda a sexta, ocorre nas dez Unidades de Saúde da Família (USFs). A vacina contra gripe não imuniza contra

o novo coronavírus, mas é essencial para reduzir o número de pessoas com sintomas respiratórios nos próximos meses.

É importante ressaltar que todos os locais têm o equipamento necessário para realizar este atendimento, que é feito por profissionais da saúde. Até o dia 17 de maio, a Secretaria de Saúde contabilizou 33.688 vacinas contra a gripe, sendo que 20.759 (159,17% da meta) delas aplicadas na população idosa, 1.808 (24,96%) em crianças e as demais em outros grupos.

CAUSA ANIMAL O órgão será conduzido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, composto por dez membros, representando o Governo Municipal e a sociedade civil

Itanhaém sanciona lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais



Visando a efetivação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais, foi criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, amparado pela Lei 4.389. O órgão, que é conduzido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, será composto por dez membros, representando o Governo Municipal e a sociedade civil, que serão eleitos pela pasta para cumprirem mandato de dois anos sem remuneração, por se tratar de serviço público.

O Conselho tem por finalidade estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente.

A Lei 4.389 também dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que terá a finalidade de criar uma conta específica para a destinação de recursos provenientes da arrecadação de taxas e de multas previstas na legislação municipal para a execução de ações voltadas à proteção, direitos e ao bem-estar dos animais, com o gerenciamento do conselho gestor, conforme prioridades a serem estabelecidas pelo órgão.



COVID-19 • ATIVIDADES PERMITIDAS



ABASTECIMENTO

- BANCAS DE JORNAIS
- DISTRIBUIDORES DE GÁS
- LAVANDERIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
- LOJAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA
- POSTOS DE COMBUSTÍVEL
- TRANSPORTADORAS



ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS



ATIVIDADE RELIGIOSA

- LOCAIS DE CULTO E SUAS LITURGIAS (não poderão realizar missas, cultos e celebrações religiosas)



COMUNICAÇÃO

- MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICA, EXECUTADA POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SOM E IMAGENS



CONSTRUÇÃO CIVIL

- CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
- USINAS DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO



GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- AÇOUGUES
- ADEGAS
- ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
- FEIRAS LIVRES (permitidas apenas as bancas ou barracas de gêneros alimentícios)
- HIPERMERCADOS
- HORTIFRUTIGRANJEIROS
- LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
- LOJAS DE VENDA DE ÁGUA MINERAL
- LOJAS DE VENDA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS (PETSHOPS)
- MERCADOS
- MINIMERCADOS
- PEIXARIAS
- QUITANDAS
- SUPERMERCADOS



SAÚDE

- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA
- CLÍNICAS MÉDICAS
- CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
- CLÍNICAS VETERINÁRIAS
- FARMÁCIAS E DROGARIAS
- HOSPITAL
- LABORATÓRIOS
- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- UPA



SEGURANÇA

- SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA



SERVIÇOS

- Hotéis, pousadas e similares (exclusivamente para o atendimento de serviços essenciais de hospedagem na área da saúde)
- Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas
- Serviços funerários



SERVIÇOS BANCÁRIOS

- AGÊNCIAS BANCÁRIAS
- CASAS LOTÉRICAS



SERVIÇOS PÚBLICOS

- ATIVIDADES DOS DEMAIS PODERES DO ESTADO E SEUS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, OBSERVADOS SEUS ATOS PRÓPRIOS
- CARTÓRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
- CONCESSIONÁRIAS DE LUZ E ÁGUA
- CORREIOS
- ESCRITÓRIOS DE ATENDIMENTO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS



TRANSPORTE

- APLICATIVOS DE TRANSPORTE
- BICICLETARIAS
- BORRACHARIAS
- ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
- LAVA-RÁPIDOS
- OFICINAS MECÂNICAS
- TÁXIS
- TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL



CONTROLE DE ENTRADA, ÁLCOOL EM GEL, OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

#Fique emCasa



ITANHAÉM
PREFEITURA



LEI

LEI Nº 4.388, DE 12 DE MAIO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.09	SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
02.09.01	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
06.182.0005.2030	Manutenção Departamento de Segurança		
149	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 175.000,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
06.182.0005.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito		
165	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 40.000,00
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		
194	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
250	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas		
422	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
423	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 550.000,00
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas		
425	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 340.000,00
426	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 1.820.000,00
02.17	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0016.2087	Programas de Preservação e Conservação Ambiental		
513	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 160.000,00
TOTAL.....			R\$ 3.200.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, respectivamente:

I - de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais);

II - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.088/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de maio de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.389, DE 12 DE MAIO DE 2020

"Reorganiza o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Animais, criado pela Lei nº 1.193, de 26 de julho de 1982, fica reorganizado na conformidade desta lei, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tem por finalidade orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem como diretrizes:

I - prioridade às ações preventivas e educativas relacionadas à proteção e defesa dos animais;

II - desenvolver a cultura da posse, propriedade ou guarda responsável;

III - incentivo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

II - estabelecer diretrizes e propor estratégias para a implantação, o desenvolvimento e a gestão de programas de proteção animal, especialmente voltados ao controle populacional de cães e gatos, ao controle epidemiológico de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e à preservação do meio ambiente;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações do programa de controle populacional de cães e gatos;

IV - incentivar e motivar a prática de posturas de posse, propriedade ou guarda responsável de animais;

V - prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e ações, assim como da legislação, afetos à proteção, defesa e bem-estar dos animais;

VI - estabelecer diretrizes e prioridades para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

VII - estimular e apoiar a realização de campanhas educativas voltadas para a posse, propriedade ou guarda responsável, o controle reprodutivo de cães e gatos, bem como para a prevenção de maus-tratos;

VIII - estimular a participação ativa da coletividade e a atuação das organizações da sociedade civil para que as ações de controle da população de cães e gatos sejam mais efetivas e eficientes;

IX - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 10 (dez) membros, com representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 1 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;

c) 1 (um) representante dos protetores de animais independentes;

d) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

Art. 6º - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do art. 5º, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

II - o representante da sociedade civil a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 5º, e seu respectivo suplente, será indicado mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, pelo presidente da entidade representada;

III - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas "b" a "d" do inciso II do art. 5º, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum próprio dos respectivos segmentos, especialmente convocado para esse fim.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, entre os membros titulares, na reunião em que tomarem posse os novos membros, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 5º - As normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente proporcionar ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais condições materiais e humanas adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para a execução de programas e ações voltados à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - as doações, auxílios e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados à execução de ações de proteção dos animais, de controle das populações de animais e de prevenção e controle de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal;

III - os recursos provenientes de convênios, contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, bem como com instituições privadas, que tenham por objeto a execução de programas e ações voltados à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais;

IV - os recursos provenientes da arrecadação de taxas e de multas previstas na legislação municipal de proteção aos animais;

V - os recursos provenientes de multas impostas em decorrência de condenações em ações civis públicas ou da aplicação de penalidades administrativas por infração ao art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, no âmbito do Município de Itanhaém;

VI - os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos seus recursos;

VII - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão aplicados exclusivamente para o custeio de despesas relacionadas:

I - à execução de programas e ações destinados à proteção, defesa dos direitos e bem-estar dos animais, bem como à prevenção e controle de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal;

II - ao desenvolvimento de programa de controle populacional de cães e gatos no Município, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

a) o recolhimento seletivo de animais;

b) o transporte, alojamento, manutenção e guarda;

c) o registro e a identificação;

d) a vacinação, vermifugação e esterilização cirúrgica dos animais;

e) a realização de feiras de adoção;

f) a eutanásia, quando recomendada por laudo veterinário;

III - à realização de campanhas educativas visando conscientizar a população para a posse, propriedade ou guarda responsável.

Art. 11 - A gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal caberá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

Art. 13 - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo as classificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O valor do crédito adicional especial a que se refere este artigo será coberto com recursos de que trata o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.258/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de maio de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.390, DE 12 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Seção I - Da instituição

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER, órgão colegiado, de natureza permanente e caráter deliberativo, vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho, constituindo-se como instância deliberativa do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Seção II - Da composição e do mandato

Art. 2º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.



§ 1º - Cada membro titular terá um suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Os representantes do Governo serão indicados pelo Secretário Municipal de Relações do Trabalho.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante ato do Prefeito, publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 6º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo, mediante solicitação do titular do órgão representado, formalizada por escrito.

§ 7º - Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores somente poderão ser substituídos por expressa e formal solicitação da organização representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo membro titular ou suplente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção - Da estrutura

Art. 3º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém - CTER terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Subseção I - Do Plenário

Art. 4º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CTER e será constituído na forma do artigo 2º desta lei.

§ 1º - O Plenário do CTER reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do CTER serão públicas e iniciadas com o quórum mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Plenário do CTER exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Itanhaém, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Relações do Trabalho, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT; e

V - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Subseção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do CTER serão eleitos por maioria absoluta de votos dos seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Plenário realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do CTER:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homolo-

gação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º - Cabe ao Vice-Presidente do CTER:

I - substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento;

II - assistir ao Presidente, em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência; e

III - exercer atribuições designadas pelo Plenário.

Subseção III - Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CTER, órgão de apoio técnico e administrativo encarregado de desempenhar as atividades administrativas necessárias à execução dos trabalhos do Conselho, será exercida pela Secretaria Municipal de Relações do Trabalho.

Parágrafo único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria de Relações do Trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 11 - Cabe ao Secretário-Executivo do CTER:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia;

VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER.

Seção II - Das deliberações

Art. 12 - As deliberações do Plenário do CTER serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o § 2º do artigo 4º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do Município na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Plenário, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial do Município na Internet.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As demais disposições referentes ao funcionamento do CTER serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Prefeito.

Art. 14 - As funções de membro do CTER não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 15 - O CTER poderá criar grupos de trabalho específicos para assessoramento dos Conselheiros no cumprimento das competências de que trata o artigo 5º.

Art. 16 - Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de empresas privadas, sindicatos ou entidades para participarem das reuniões do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda que tratem de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal de Relações do Trabalho proporcionar ao CTER condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.

Art. 18 - O mandato dos atuais integrantes da Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 1.821, de 24 de novembro de 1997, encerrar-se-á com a posse dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.571/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 12 de maio de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.927, DE 18 DE MAIO DE 2020

"Altera o art. 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Itanhaém e define medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo coronavírus."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.967, de 8 de maio de 2020, que prorrogou, até 31 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da

pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.905, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina que a adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a retomada, a partir do dia 4 de maio p.p., dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos que tramitam por meio eletrônico, determinada pela Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços públicos essenciais deve ser realizada mediante adoção de medidas de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 para conter ou reduzir a exposição de pessoas ao risco de contaminação pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais cujos serviços possam ser prestados à população mediante o emprego de meios telefônicos ou eletrônicos, exceto no âmbito dos seguintes órgãos, considerados de caráter essencial ou estratégico:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Procuradoria-Geral do Município;

VI - outros órgãos que, por sua natureza, necessitem manter atendimento presencial.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, continentes de unidades administrativas de atendimento ao público, adotar as providências necessárias visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial:

I - disponibilizar álcool em gel para uso dos frequentadores e servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

II - garantir que os servidores utilizem máscaras de proteção facial, em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.918, de 23 de abril de 2020;

III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 18 de maio de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA os Editais de Convocação nº. 09, 10, 11, 12 e 13/2020, para fazer constar as datas corretas do Concurso Público Edital nº. 01/2017.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 25/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 23/06/2020.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 02/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 01/07/2020.

Itanhaém, 19 de Maio do ano de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA os Editais de Convocação nº 11, 12, 13, 14 e Reconvocação nº 02/2020, para fazer constar as datas corretas do Concurso Público Edital nº. 02/2017.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 25/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 23/06/2020.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 02/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 01/07/2020.

Itanhaém, 19 de Maio do ano de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, RETIFICA o Edital de Convocação nº 02/2020, para fazer constar as datas corretas do Concurso Público Edital nº. 03/2019.

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 25/05/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 03/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 26/05/2020 e 27/05/2020.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 03/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 23/06/2020.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 02/06/2020 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 08:00 às 14:00. A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discri-

minados no item 13.5 do Edital nº 03/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 03/06/2020 e 04/06/2020.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 03/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 01/07/2020.

Itanhaém, 19 de Maio do ano de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2019
Ref. Edital de Convocação para a Etapa de Investigação Social

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, em prosseguimento ao Edital de Convocação de 05 de março passado, vem por meio deste CONVOCAR os candidatos declarados aptos na prova de aptidão física, cujo rol consta do edital publicado em 19 de dezembro passado, para proceder a entrega da relação de documentos enumerada no item 9 do Edital do Concurso Público.

A documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no setor de expediente do Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, nesta cidade, no prazo compreendido entre os dias 19 e 29 de Maio, de segunda a sexta feira, das 09 às 14h, devendo o candidato, em razão da epidemia de Coronavírus (Covid-19) e a fim de evitar aglomeração de pessoas, agendar previamente seu comparecimento, através do telefone 13 3421-1632.

O candidato poderá ainda optar pela entrega remota da relação de documentos, através do envio destes, para o endereço eletrônico "rhconcursos@itanhaem.sp.gov.br". O candidato que optar por esta forma de envio, deverá obedecer o prazo fixado acima, bem como atentar-se que os documentos deverão ser enviados em um único email, através de arquivos individualizados e no formato PDF.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Itanhaém, 15 de maio de 2020.

SERGIO ALEXANDRE MENEZES

Presidente da Comissão do Concurso

Contrato de Locação
PROCESSO Nº 5132/1/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Marcio Yudi Rodrigues representado por Regis Fernando Yutaka Rodrigues.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Regional América, situada a Rua Castor Zabala Domingues nº 30, Pq Novaro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 4.323,04 (quatro mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses iniciando em 08/05/2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Processo de Locação nº 5132/1/2020

Dispensa de Licitação

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico dispensa de licitação para a locação de imóvel situado a Rua Castor Zabala Domingues nº 30, Parque Novaro, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo
PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 6222/1/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Romeu Sciammarella

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação do CINI – Centro de Infecologia de Itanhaém, sito a Rua Maranata nº 229, Jardim Sabaúna, neste Município. Valor Mensal: R\$ 8.804,10 (oito mil oitocentos e quatro reais e dez centavos).

Prazo: 06 (seis) meses, iniciando em 03/05/2020

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PROCESSO Nº 1280/2020

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Assunto: Edital de Chamamento Público SECE – DEPARTAMENTO DE ESPORTES nº 1/2020 para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes

em idade escolar.

A Comissão de Seleção de Chamamento Público nº 1/2020, designada pela Portaria D.A. n.º 34/2019, em cumprimento ao item 7.8.1 do edital do certame, e tendo em vista o transcurso do prazo sem interposição de recurso quanto a divulgação do Resultado Preliminar, torna público o Resultado Definitivo do processo de seleção, conforme a tabela abaixo:

BASQUETE – Área de abrangência geográfica: Municipal – 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Basquete de Itanhaém	42,83

BOXE – Área de abrangência geográfica: Municipal – 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Federação de Boxe do Estado de São Paulo	50,33

CAPOEIRA – Área de abrangência geográfica: Municipal – 03 (três) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Artsul Capoeira	44,33
2º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém	44,16
3º	Associação de Dança Itanhaém	42,33

FUTEBOL DE CAMPO – Área de abrangência geográfica: Região I – 05 (cinco) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Juventude da Água	47,60
2º	Associação Desportiva Vila Nova	47,50
3º	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga	47,00
4º	Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências	46,80
5º	Jacnay Atlético Clube	46,00

FUTEBOL DE CAMPO – Área de abrangência geográfica: Região II – 03 (três) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém	43,33
2º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Esporte Clube Cruzeiro de Itanhaém	43,33
3º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor	43,00
4º	Esporte Clube Anchieta	41,00

FUTEBOL DE CAMPO – Área de abrangência geográfica: Região III – 02 (dois) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva São José	45,00
2º	Esporte Clube XV do Suaão	43,00

FUTSAL – Área de abrangência geográfica: Municipal – 04 (quatro) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Juventude da Água	48,00
2º	Jacnay Atlético Clube	46,50
3º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Cidadão Melhor	44,00
4º	Associação Esportiva Pequenos Craques de Itanhaém	43,33
5º	Esporte Clube XV do Suaão	43,00

GINÁSTICA RÍTMICA – Área de abrangência geográfica: Municipal – 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Desportiva Vila Nova	47,60

JIU JITSU – Área de abrangência geográfica: Municipal – 03 (três) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga	46,60
2º	Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém	46,30
3º	Associação Desportiva Artsul Capoeira	44,50

JUDÔ – Área de abrangência geográfica: Municipal – 02 (dois) Núcleos		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Judô Cho-do-Kan de Itanhaém	46,30



2º	Associação de Dança Itanhaém	45,00
KARATÊ - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém	41,00
LUTA OLÍMPICA - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Esporte Clube Anchieta	46,00
REMO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação União Caiçara	51,00
RUGBY - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Athenas de Itanhaém	51,00
SURF - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Amigos do Balneário Gaivota e Adjacências	46,80
TAEKWONDO - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver com Itanhaém	41,00
VOLEIBOL - Área de abrangência geográfica: Municipal - 01 (um) Núcleo		
COL.	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	NOTA
1º	Associação de Voleibol do Litoral Sul	41,67

Itanhaém, 12 de maio de 2020.
Comissão de Seleção

PROCESSO Nº 1080/2020

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Assunto: Edital de Chamamento Público SECE - DEPARTAMENTO DE ESPORTES nº 1/2020 para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar.

À vista do Resultado Definitivo da Seleção constante do Edital de Chamamento Público SECE - DEPARTAMENTO DE ESPORTES nº 1/2020, HOMOLOGO o Resultado do Chamamento Público e autorizo a convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, comprovar o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme previsto no item 8.2.1 do Edital.

Itanhaém, 12 de Maio de 2020.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: Processo nº 255/2015 DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Itanhaém/SP às fls. 240, pelos seus próprios fundamentos, e, por conseguinte, aplico à empresa Tecno Brasil Construções e Multiserviços - Eireli - EPP, CNPJ nº 05.697.047/0001-70, as penalidades de:

a) MULTA, no valor de R\$ 87.429,99 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) na forma do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c item I, Cláusula NONA do Contrato nº 072/2015, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado de R\$ 437.149,93 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), e;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, determino:

a) Que a empresa Tecno Brasil Construções e Multiserviços - Eireli - EPP seja comunicada acerca do teor desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso e/ou apresentar pedido de reconsideração;

b) A intimação da empresa Tecno Brasil Construções e Multiserviços - Eireli - EPP para promover o pagamento de MULTA correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado de R\$ 437.149,93 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), no montante de R\$ 87.429,99 (oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), na forma do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c item I, Cláusula NONA do Contrato nº 51/2017;

c) A publicação desta decisão no Boletim Oficial do Município de Itanhaém/SP;

d) Que seja providenciado o registro das sanções ora aplicadas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itanhaém/SP.

Itanhaém 07 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor MANOEL GATTO NETO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de maio de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 425/2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020.

Autoria do Vereador SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.

Departamento Parlamentar, em 12 de maio de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Itanhaense à Senhora VIVIANE SILVA DE PAULA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de maio de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 547/2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Autoria do Vereador ALDER FERREIRA VALADÃO.

Departamento Parlamentar, em 12 de maio de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica."

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a entidade social denominada ASSOCIAÇÃO KODOKAN KARATE-DO SHORIN RYU DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ sob nº 20.226.980/0001-52, com sede à Rua Aristides Mendes de Oliveira, n. 90, Bairro Jardim Corumbá, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 12 de maio de 2020.

HUGO DI LALLO

Presidente

Registrado em sistema sob protocolo nº 546/2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2020.

Autoria do Vereador CARLOS ANTONIO RIBEIRO.

Departamento Parlamentar, em 12 de maio de 2020.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar



ÁLCOOL E DROGAS NÃO COMBINAM COM JOVENS



ITANHAÉM
PREFEITURA

Não dê folga ao mosquito Aedes aegypti



COMBATA
O MOSQUITO



A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.
O mosquito *Aedes aegypti* transmite dengue,
chikungunya e zika, doenças graves que podem
até matar. Por isso, elimine os focos de água
parada **TODOS OS DIAS.**

MANTENHA A
PISCINA TRATADA
O ANO TODO



JOGUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA E
BARRIS D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADOS



MANTENHA
AS CALHAS
SEMPRE
LIMPAS



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA



GUARDE
GARRAFAS
SEMPRE DE
CABEÇA
PARA BAIXO



TROQUE A
ÁGUA DOS
VASOS
POR AREIA



COLOQUE
ÁGUA
SANITÁRIA
NOS RALOS



COLOQUE O LIXO
EM SACOS PLÁSTICOS
NA LIXEIRA
BEM FECHADA

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



www.itanhaem.sp.gov.br



ITANHAÉM
PREFEITURA